

Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. CERTIFICO que publiquei o presente Instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 8.666 de 21/06/1993



Em 22/08/24

Geovanna P. Souza

DECRETO Nº 119/2024.

DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Geovanna Pereira Souza
Superintendente de Contratos de
Layouts e Regras - COLARE
Gestão 2021/2024 / CPF: 047.905.941-14

“DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM CUSTEADAS PELAS GESTÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que a gestão municipal em determinados períodos necessita custear valores de pagamento de hospedagem destinada a **eventos municipais, bem como acomodar todo o pessoal que atua nessas ocasiões** e sendo autorizado tais hospedagens no único hotel do Município, necessário são os atos relativos ao pagamento dessas diárias;

CONSIDERANDO que as despesas de hospedagem sendo realizada nesse estabelecimento de hotelaria junto ao município por ser o único da cidade, remete em poupar despesas adicionais de deslocamento ou traslado em caso de terem de se hospedarem em outra cidade;

CONSIDERANDO que enfatizando a contratação de empresa sediada em nossa municipalidade traduz na geração de emprego e renda local e que a contratação desses serviços se encontra dentro do valor de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do pagamento da presente despesa para atender questão da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a discricionariedade da administração pública, o qual autoriza contratação direta, com declaração de dispensa de licitação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa do procedimento licitatório, para pagamento de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM** em favor de **ADENILTA BARBOSA DA SILVA 43912907153, CNPJ: 37.933.319/0001-80;**

Parágrafo Único – As despesas correspondem aos seguintes: **23 diárias**, no valor de **R\$ 70,00 cada**, totalizando o importe de **R\$ 1.610,00.**

Art. 2º - Fica determinado que seja pago o valor de **R\$ 1.610,00**, referentes aos serviços de hotelaria, devendo observar a regularidade econômico-financeira do prestador dos serviços, com a emissão das certidões negativas de débitos correlatas para essa finalidade, ante a consolidação destes atos de pagamentos.

Art. 3º - Fica determinado à **Secretaria Municipal de Finanças** para que proceda todos os atos necessários ao cumprimento do objeto solicitado, inclusive, fica



autorizado o pagamento da prestação de serviços realizada obedecendo rigorosamente o valor acima constante.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024.


ADELÍCIA MOURA DA COSTA
Prefeita Municipal

Adelícia Moura da Costa
Prefeita Municipal de Israelândia-GO